



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022

HORÁRIO: 10:00 HORAS

DATA DA REALIZAÇÃO: 07/06/2022

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG – SETOR DE LICITAÇÕES.

O município de Córrego Danta, através da Comissão Permanente de Licitação, torna publico que fará realizar na Avenida Francisco Campos, nº 27, Centro, nesta cidade, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo **MENOR PREÇO UNITARIO**.

Esta licitação será regida pelas normas contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelas normas que a alteram, pelas cláusulas deste edital e dos documentos que o compõe.

No dia 07 (sete) de junho de 2022, até às 09:45 horas, na Avenida Francisco Campos, nº 27, Centro, desta cidade, serão recebidos 02 (dois) invólucros, um contendo os documentos para habilitação, e outro contendo as propostas.

I – DO OBJETO

1.1 - Contratação de pessoa física autônoma ou jurídica especializada para prestação de serviço médico (médico do PSF) no Município de Córrego Danta por um período de 12 meses, conforme especificações constantes no Anexo III – Modelo da Proposta, deste Edital.

II – DOS ANEXOS

3.1 - Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo de declaração de alteração contratual.

Anexo II - Modelo de Declaração que não Emprega Menor

Anexo III - Modelo da Proposta;

Anexo IV - Minuta do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

Anexo V - Modelo de declaração de ME ou EPP

Anexo VI - Modelo de Declaração de atestado Técnico

Anexo VII - Termo de Referência

III – DO EXAME E AQUISIÇÃO DO EDITAL

3.1 - O edital, contendo todas as normas, orientações, procedimentos, relação de documentos a serem apresentados e demais elementos e informações indispensáveis à participação dos interessados na presente licitação, poderá ser examinado e/ou adquirido na Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Francisco Campos, nº 27, Centro, nesta cidade, nos dias úteis, no horário de 12:00 às 17:00 horas.

3.2 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidades na aplicação da Lei Federal nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no parágrafo 1º, da lei supra citada.

3.3 - O Licitante decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação, se não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de proposta.

3.4 - As consultas ou impugnações que forem encaminhadas fora do prazo ou em local diverso do local indicado não serão conhecidas.

3.5 - Serão enviadas cópias das respostas a todos os proponentes que adquirirem este edital e a quaisquer outras que se identificarem ou qualificarem para a obtenção dos esclarecimentos, inclusive com descrição das questões suscitadas, vedada a identificação dos respectivos consulentes.

IV – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento do exercício de 2022:

DOTAÇÃO	FICHA
02.14.01-10.301.0020.2078.3.3.90.39.00	444
02.14.01-10.301.0020.2079.3.3.90.39.00	450
02.14.01-10.301.0113.2082.3.3.90.39.00	470



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

V – DO CADASTRO

5.1 - De conformidade com o parágrafo 2º, do artigo 22 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, poderão participar da presente licitação os interessados devidamente cadastrados na atividade pertinente ao objeto desta licitação, ou os que atenderem as condições exigidas para participar do certame, até 03 (três) dias anteriores ao dia da entrega dos envelopes contendo a documentação, observadas a necessária qualificação.

5.2 - A documentação, em cópias legíveis e autenticadas, de conformidade com o artigo 32 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, deverá ser entregue na sala do Setor de Licitação desta Prefeitura, na endereço acima citado.

VI – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

6.1 - A participação nesta licitação implica aceitação integral e irrestrita dos termos deste Edital, dos regulamentos administrativos, das normas técnicas e principalmente, as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.2 - Não poderá participar da presente licitação, pessoa física ou jurídica impedida por força do disposto no artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93, quais seja:

6.2.1 - Empresas cujos proprietários, dirigentes ou funcionários tenham, de qualquer forma, participado da elaboração das especificações técnicas do Anexo que compõe este Edital.

6.2.2 - Empresas declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública Federal, Estadual ou Municipal;

6.2.3 - Empresas em estado de falência ou concordata;

VII – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1 - Para participarem da presente licitação, os licitantes deverão apresentar 02 (dois) envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados em seus respectivos fechos, contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA – MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

LICITANTE: _____
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022
DOCUMENTAÇÃO

ENVELOPE Nº 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA – MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
LICITANTE: _____
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022
PROPOSTA

7.2 - Os documentos para habilitação e as paginas das propostas deverão ser rubricadas pelos participantes, o que poderá ser feito durante a sessão de abertura dos envelopes, na presença dos demais, caso não tenha sido feita previamente.

7.3 - Os documentos poderão ser entregues em originais ou por qualquer processo de copia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.4 - Os envelopes contendo a habilitação e a proposta deverão ser protocolizados junto a Comissão Permanente de Licitações, na Avenida Francisco Campos, nº 27, Centro, nesta cidade, até às 09:45 horas do dia 07 (sete) de junho de 2022, sob pena de não conhecimento.

7.5 - A Comissão de Licitações se reunirá na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Córrego Danta às 10:00 (dez) horas para dar inicio aos trabalhos de abertura dos envelopes Habilitação, os licitantes poderão fazer representar nesta seção pessoalmente ou por representante devidamente identificado.

VIII – DA HABILITAÇÃO

8.1 - O envelope nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO deverá conter obrigatoriamente, sob pena de inabilitação dos licitantes:

8.1.1 - Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Córrego Danta, dentro de seu prazo de validade;

8.1.2 - Os demais anexos constantes neste edital e a documentação a seguir:

8.1.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

8.1.2.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.1.2.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e ou última alteração caso houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

8.1.2.1.3 - Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações;

8.1.2.1.4 - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2.1.5 - Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresa e empresa de pequeno porte deverão credenciar-se e apresentar, juntamente com o ANEXO V deste edital, devidamente preenchido, certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, e declaração de enquadramento em conformidade com art 3º da Lei Complementar 123/2006, afirmando ainda que não se enquadre em nenhuma das hipóteses do § 4º do art 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.2.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.1.2.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J./MF.

8.1.2.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.1.2.2.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;

8.1.2.2.4 – Certidão conjunta de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e regularidade de Tributos e Contribuições Federais incluindo a Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14;

8.1.2.2.5 – Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

8.1.2.2.6 – Prova de regularidade junto à Secretaria de Fazenda Estadual;

8.1.2.2.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. ([LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011.](#))

8.1.2.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1.2.3.1 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física quando for o caso (com data de validade de 90 dias, contados após a sua emissão).

8.1.2.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1.2.4.1 – Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

8.1.2.4.2 – Declaração de comprovação de desempenho das atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos (conforme modelo anexo VI).

8.1.2.4.3 – Declaração da proponente que possui em seu quadro clínico, profissionais qualificados para execução dos trabalhos, juntamente com os documentos pessoais, diploma de graduação, registros na classe profissional e **comprovação do título de especialidade na área de atuação do profissional;**

IX – DA PROPOSTA

9.1 - A proposta deverá ser entregue em uma via, em linguagem clara, digitada ou datilografada, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente assinada na última folha e rubricada nas demais, por quem de direito, contendo:

9.1.1 - Indicação do número desta Tomada de Preços;

9.1.2 - Razão social, CNPJ, endereço completo e telefone da empresa proponente;

9.1.3 - Prazo da validade da proposta;

9.1.4 - Oferta dos preços unitários e o total do item que compões a planilha constante do Anexo III deste Edital;

9.1.5 - Condições de Pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

9.2 - A licitante deverá preencher a planilha que integra este Edital, com os preços unitários e globais propostos. Será aceita planilha em sistema informatizado da própria proponente, desde que guarde, sob pena de desclassificação, absoluta fidelidade à planilha do Edital, no que se refere aos produtos e as quantidades.

9.3 - O preço proposto pela licitante deverá cobrir todas as despesas inerentes ao objeto da presente Licitação, administrativas, financeiras, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de transporte, incluindo dispêndios resultantes de impostos, taxas e regulamentos municipais, estaduais e federais, custos financeiros e lucro, e constituem a única remuneração que lhe será devida.

9.4 - O prazo de validade da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Contados da entrega dos envelopes.

9.5 - Serão desclassificadas as empresas que apresentarem cotação de preços superiores aos orçados pelo município de Córrego Danta, ou aquelas que apresentarem preços considerados inexequíveis.

9.6 - Não serão levadas em consideração as propostas que tenham sido feitas em desacordo com o presente Edital

9.7 - Havendo discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão os valores por extenso.

X – DA REPRESENTAÇÃO

10.1 - Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação oral ou escrita do licitante ou representante legal devidamente credenciado.

10.2 - Para se credenciarem, os representantes deverão apresentar a Comissão Permanente de Licitação, no início da sessão de abertura da licitação, procuração ou contrato social da empresa, juntamente com a cédula de identidade do representante legal, diretor e/ou sócios da empresa que forem acompanhar a licitação.

10.3 - Em se tratando de instrumento particular de procuração, este será retido e juntado ao processo de licitação.

10.4 - Caso a representação se altere durante o processo de abertura e julgamento da licitação, o novo representante deverá apresentar, da mesma forma, os documentos acima relacionados.

XI – DO PROCEDIMENTO

11.1 - Aberta a reunião, os representantes dos licitantes serão convidados a rubricar, juntamente com os membros da Comissão, os invólucros que encerram as propostas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

comerciais, após o que, processar-se-á a abertura dos envelopes que contêm os documentos de habilitação para exame e eventual impugnação por parte dos credenciados.

11.2 - Concluído o exame da documentação apresentada, caberá a Comissão Permanente de Licitação, anunciar sua decisão com respeito à habilitação das licitantes, e consultá-los-á sobre seu eventual interesse pela interposição de recursos e retenção de prazo para este fim.

11.3 - Ocorrendo renúncia expressa ao recurso à habilitação ou inabilitação por parte dos representantes, o que será registrado em ata, a Comissão procederá, na mesma sessão, a abertura dos envelopes nº 02 – PROPOSTA.

11.4 - Não ocorrendo renúncia expressa de recurso quanto à habilitação ou inabilitação, a sessão será encerrada, cientificando os participantes do prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua interposição.

11.5 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, o Presidente da Comissão de Licitação designará sessão de prosseguimento da licitação. A audiência de abertura das propostas poderá ser designada na própria audiência que abrir prazo para interposição de recursos.

11.6 - Julgada a interposição de recurso, ou não havendo recurso, a Comissão procederá a devolução do envelope nº 02 – PROPOSTA, aos licitantes inabilitados. Após far-se-á abertura dos envelopes que contêm as propostas dos licitantes habilitados.

X II – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 - A Comissão Permanente de Licitação, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de analisar a proposta apresentada, marcando na oportunidade, nova data e horário para sessão com os interessados, em que apresentará o resultado da questão em exame.

12.2 - O não comparecimento de qualquer dos licitantes credenciados à nova reunião marcada, não impedirá que ela se realize.

12.3 - Será facultada à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à juntada de documentos não apresentados na ocasião oportuna.

12.4 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou forem desclassificadas, todas as propostas, a Comissão poderá fixar as mesmas, o prazo de 08 (oito) dias úteis



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

para a apresentação de nova documentação ou proposta, que não incorram nas falhas que levaram, respectivamente, a inabilitação ou desclassificação.

12.5 - A Comissão lavrará atas circunstanciadas das sessões da licitação, assinando-as juntamente com os licitantes presentes, organizará o mapa de apuração, classificará as propostas de acordo com os critérios estabelecidos no Edital e emitirá seu julgamento indicando a proposta mais vantajosa.

12.6 - O Prefeito Municipal homologará ou não o resultado da Licitação e ordenará o procedimento contratual, se for o caso.

12.7 - A Comissão Permanente de Licitação abrirá os envelopes contendo a proposta de preço das licitantes habilitados por ordem sequencial de protocolo, rubricará cada documento e repassando-os aos licitantes para conhecimento e rubrica.

12.8 - Em seguida, arguirá aos licitantes presentes se desejam fazer alguma observação, anotando as mesmas, se houver na ata respectiva.

12.9 - A Comissão Permanente de Licitações examinará as propostas para determinar se estão completas, se há erros de cálculo, se foram fornecidas as garantias requeridas, se os documentos foram devidamente assinados e se, de forma geral, as propostas estão em ordem.

12.10 - Se houver discrepância entre palavras e cifras, prevalecerá o montante expresso em palavras. Se houver discrepância entre valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário. A não apresentação por parte da empresa, do prazo de validade da proposta, implicará na aceitação do prazo de 60 (sessenta) dias.

12.11 - Serão desconsideradas quaisquer outros valores, resultantes de outra forma de pagamento, seja a vista, sejam em numero de parcelas diferente do estabelecido.

12.12 - A fim de facilitar o exame, avaliação e comparação das propostas, a Comissão poderá, a seu critério, solicitar a qualquer licitante esclarecimento sobre sua proposta. A solicitação de esclarecimentos e a resposta correspondente far-se-á por escrito, não admitindo, contudo, modificações ou alterações nos valores e aspectos substanciais da proposta. Estes documentos integrarão o processo licitatório.

12.13 - O Presidente da CPL convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 10% (dez por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 1 (hum) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

12.14 - A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas entre as ME ou EPP.

12.15 - Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrarem nas condições indicadas.

12.16 - Será considerada vencedora empresa que, atendendo as condições deste edital, oferecer a proposta de **“MENOR PREÇO UNITARIO”**.

12.17 - Verificada a absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato publico, para o qual todos os licitantes serão convocados.

12.18 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes. Não serão levadas em consideração as propostas que tenham sido feitas em desacordo com o presente Edital.

12.19 - O Município de Córrego Danta poderá, até a assinatura do contrato e, mediante despacho fundamentado, desclassificar a licitante vencedora, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis se tiver notícia de qualquer fato anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade técnica, financeira e/ou administrativa.

XIII – DA DESCLASSIFICAÇÃO

13.1 - Serão desclassificadas as propostas que:

13.1.1 - Contenham preços excessivos, considerados estes preços superiores aos orçados pela administração, sendo o valor mensal de R\$ 18.684,00 (dezoito mil seiscentos e oitenta e quatro reais) e valor anual de R\$ 224.208,00 (duzentos e vinte quatro mil duzentos e oito reais) ou condições inexequíveis;

13.1.2 - Ofertem vantagens não previstas neste Edital;

13.1.3 - Não satisfaçam as exigências deste Edital.

XIV – DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

14.1 - Das decisões da Comissão Permanente de Licitações caberão os recursos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, que somente serão conhecidos se interpostos no prazo legal.

14.2 - O julgamento dos recursos será realizado como determina a Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

14.3 - Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

14.4 - Serem datilografados ou digitados em processo informatizado, e deverão estar devidamente fundamentados e formalizados;

14.5 - Serem assinados pelo Licitante ou representante legal;

14.6 - Serem protocolados na Comissão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.7 - Terão efeitos suspensivos obrigatórios apenas os recursos quanto à habilitação ou inabilitação da licitação e julgamento das propostas. Os demais não terão efeito suspensivo, salvo se a autoridade competente, por razões de interesse público, motivadamente assim o determinar.

XV – DO PAGAMENTO

15.1 - Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente, em parcelas mensais, após a apresentação de Nota Fiscal, conferida e aceita pela Prefeitura Municipal.

15.2 - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.

15.3 - Nenhum pagamento em atraso isentará a contratada das responsabilidades contratuais.

XVI – DO REAJUSTAMENTO

16.1 - O reajustamento dos preços, quando cabível, observará as decisões governamentais específicas notadamente a Lei Federal nº 9.096/95 que define a periodicidade do reajustamento como anual.

16.2 - Ocorrendo modificações dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na legislação federal, estadual ou municipal, poderá ser procedida a respectiva correção, para mais ou para menos, na medida em que a referida legislação reflita na composição dos preços.

XVII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

17.1 - O prazo de vigência do presente processo licitatório será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

XVIII – DAS CONDIÇÕES DA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1 - O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação para assinar o contrato.

18.2 - A comunicação da adjudicação, quando não for feita no termino da sessão que escolheu a empresa vencedora, será feita através de aviso de convocação que devera ser entregue a licitante vencedora mediante fac-símile, telegrama, seguido de confirmação por carta registrada.

18.3 - A recusa da licitante vencedora em atender ao dispositivo constante do parágrafo anterior, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor da adjudicação respectiva.

18.4 - Sem prejuízo de qualquer sanção prevista em lei ou neste edital, quando o licitante vencedor não assinar o termo de Contrato, no prazo e condições estabelecidas, é facultado ao Município de Córrego Danta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado. Inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da comunicação prevista no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

XIX – DAS OBRIGAÇÕES

19.1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO DANTA:

19.1.1 - Remunerar Licitante vencedor na forma prevista neste edital e seus anexos;

19.1.2 - Verificar, através da Secretaria Municipal de Saúde, a prestação dos serviços objeto desta licitação, notificando-a a refazer tudo o que for de qualidade inferior às especificadas no Edital ou de má qualidade.

19.2 - SÃO OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

19.2.1 - Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

19.2.2 - Assumir toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária, trabalhista, fiscal e comercial com o pessoal empregado na execução do objeto deste contrato.

§ 1º - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem onera o objeto do contrato § 1º do art. 71, da Lei Federal 8.666/93.

19.2.3 - Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação assumidas por exigência do Edital Tomada de Preço nº 003/2022.

19.2.4 - Atendimento nos centros de saúde do Município de Córrego Danta, nos horários e dias estipulados pela secretaria de Saúde;

XX – SANÇÕES E PENALIDADES

20.1 – A **CONTRATADA**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficara impedida de licitar e contratar com o Município de Córrego Danta, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste e demais cominações legais.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I – 0,3 % (zero virgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência; (definir: dia ou hora)

II – 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

III – 20 % (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município, em face da menor gravidade do fato e mediante a motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

§ 2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO**. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

§ 3º - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XXI – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

21.1 – Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste – se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 784 do CPC. Reveste – se das mesmas características qualquer obrigação definida no Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **MUNICÍPIO**.

§ 1º - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA**, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

§ 2º - As multas e penalidades previstas no Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **MUNICÍPIO** por atos comissivos ou omissivos da sua responsabilidade.

XXII – DA RESCISÃO

22.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por motivo de força maior e dar-se-á por iniciativa e a juízo do Contratante.

22.2 - Poderá a administração rescindir o presente contrato, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse publico devidamente justificado, sem que caiba ao Contratado direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

22.3 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências nele previstas, em especial nos seguintes casos:

22.3.1 - Quando ocorrer descumprimento de cláusula deste Contrato e o Município não optar pela cobrança de multa prevista neste edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

22.3.2 - Revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante o fornecimento;

22.3.3 - No caso de falência da Contratada;

22.4 - Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à contratada até que se apure eventuais perdas ou danos causados a administração Municipal de Córrego Danta.

XXIII – DA FISCALIZAÇÃO E/OU SUPERVISÃO

23.1 - O gerenciamento administrativo do Contrato competirá ao contratante, através da Secretaria Municipal de Administração, que acompanhará e fiscalizará o correto e integral cumprimento do contrato, não eximindo de responsabilidades a Contratada nos aspectos de qualidade e segurança.

XXIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 - Poderá a Administração Municipal, revogar a presente licitação, por conveniência administrativa e interesse público, devidamente justificado, sem que caiba a licitante direito de indenização.

24.2 - A Administração deverá anular a presente licitação no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

24.3 - A anulação do procedimento licitatório não gera direito a indenização.

24.4 - A Prefeitura Municipal de Córrego Danta poderá exigir na época em que julgar conveniente, documentos e informações complementares, vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originalmente da proposta.

24.5 - Aplica-se a presente licitação as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais legislações a ela pertinentes, sendo que a apresentação das propostas presume-se pleno conhecimento e aceitação dos seus termos pela licitante.

24.6 - Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 12:00 às 17:00 horas, na Prefeitura Municipal de Córrego Danta, à Avenida Francisco Campos, nº. 27, ou pelo telefone 37 3424-1048.

24.7 - Decairá do direito de impugnar os termos deste presente Edital de Tomada de Preços, ou parte dele, a licitante que não o fizer até o 2º dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

24.8 - Fica eleito o foro da Comarca de Luz, como o competente para dirimir as questões oriundas deste procedimento licitatório.

Córrego Danta, 17 de maio de 2022.

Cassiano Pereira da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2022
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022

Ref.: (Identificação da Licitação)

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)....., portador (a) de Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº....., DECLARA sob as penas da lei e para fins de requisito do Edital, que a última alteração contratual juntada ao referido procedimento licitatório trata-se da última alteração efetuada por esta empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

Local e data

Representante Legal

Obs.: A presente declaração deverá ser emitida em papel próprio da empresa

ANEXO II I – MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2022
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022**

MODELO DE DECLARAÇÃO (PAPEL TIMBRADO PROPONENTE)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a). _____ portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, sob as penas da Lei que, em cumprimento ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

disposto no inciso XXXIII, Art. 7ª da Constituição da República, e inciso V do Art. 27ª da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de Outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2005, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data.

Assinatura
Identificação
Carimbo Empresa

ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA – MG
A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2022
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022

OBJETO: Contratação de pessoa física autônoma ou jurídica especializada para prestação de serviço médico (médico do PSF) no Município de Córrego Danta para um período de 12 meses.

Em atenção a Tomada de Preço supra mencionado, apresentamos na tabela abaixo nossa Proposta de Preços para a referida prestação de serviços:

Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor
------	-------	-------	-----------	-------------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

					Total
01	12	Meses	Contratação de serviços médicos (clínico geral), para atendimento no PSF do Município de Córrego Danta, num total de 40 horas semanais, sendo os atendimentos em horário integral das 8:00 às 17:00 horas.		
Valor Total					

Obs.: Deverá conter **OBRIGATORIAMENTE** na proposta:

01. Indicação do número desta Tomada de Preço;
02. Assinatura, por quem de direito;
03. Validade da proposta;
04. Condições de pagamento;
05. A proposta deverá ser apresentada em folha timbrada da empresa, ou carimbada com identificação do participante em todas as vias;

A proposta deverá ser entregue em 01 via, digitada ou datilografada, em linguagem clara, sem rasuras ou entrelinhas.

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2022 TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que entre si celebram, de um lado o Município de Córrego Danta, inscrita no CNPJ sob o nº 18.298.174/0001-48, com sede à Avenida Francisco Campos, nº 27, Centro nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal da cidade de Córrego Danta - MG, o senhor Ednei Martins de Matos, portador do CPF nº 697.129.306-10, documento de identidade nº MG – 6.479.788 SSP/MG, brasileiro, solteiro, agente político, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de pessoa física autônoma ou jurídica especializada para prestação de serviço médico (médico do PSF) no Município de Córrego Danta por um período de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - São condições de execução do presente contrato:

2.1.1 - Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados na melhor qualidade e confiabilidade e, quando e onde couber mão de obra especializada esta deverá ser selecionada dentro do maior rigor;

2.1.2 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, ficando à mesma passível de penalidade e sanções, inclusive de rescisão;

2.1.3 - Todos os serviços objeto do presente contrato, deverão ser realizados no centro de Saúde do Município de Córrego Danta;

2.1.4 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Edital convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I, da Lei 8.666/93, aplicando-se o disposto no art. 24, inciso XI, da mesma Lei.

2.1.5 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - DA CONTRATANTE:

6.1.1 - Remunerar Licitante vencedor na forma prevista neste edital e seus anexos;

6.1.2 - Verificar, através da Secretaria Municipal de Saúde, a prestação dos serviços objeto desta licitação, notificando-a a refazer tudo o que for de qualidade inferior às especificadas no Edital ou de má qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

6.2 - DA CONTRATADA

6.2.1 - Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

6.2.2 - Assumir toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária, trabalhista, fiscal e comercial com o pessoal empregado na execução do objeto deste contrato.

§ 1º - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem onera o objeto do contrato § 1º do art. 71, da Lei Federal 8.666/93.

6.2.3 - Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação assumidas por exigência do Edital Tomada de Preço nº 003/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A fiscalização, acompanhamento, conferência do objeto deste contrato, serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração, observados os art. 67 a 70 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços contratados o valor total de R\$ _____.

PARÁGRAFO ÚNICO: O preço pelos serviços contratados é irrevogável e incluem todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas, encargos sociais e ônus de responsabilidade civil decorrentes da execução dos serviços e constitui a única remuneração pela execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente, em parcelas mensais, após a apresentação de Nota Fiscal, conferida e aceita pela Prefeitura Municipal.

6.2 - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.

6.3 - Nenhum pagamento em atraso isentará a contratada das responsabilidades contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

CLAÚSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2022 e correspondentes para o exercício seguinte:

DOTAÇÃO	FICHA
02.14.01-10.301.0020.2078.3.3.90.39.00	444
02.14.01-10.301.0020.2079.3.3.90.39.00	450
02.14.01-10.301.0113.2082.3.3.90.39.00	470

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 – A **CONTRATADA**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficara impedida de licitar e contratar com o Município de Córrego Danta, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste e demais cominações legais.

§ 1º Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I – 0,3 % (zero virgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência; (definir: dia ou hora)

II – 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

III – 20 % (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município, em face da menor gravidade do fato e mediante a motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

§ 2º O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO**. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

§ 3º As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

10.1 – Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste – se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 784 do CPC. Reveste – se das mesmas características qualquer obrigação definida no Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **MUNICÍPIO**.

§ 1º - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA**, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

§ 2º - As multas e penalidades previstas no Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **MUNICÍPIO** por atos comissivos ou omissivos da sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por motivo de força maior e dar-se-á por iniciativa e a juízo do Contratante.

10.2 - Poderá a administração rescindir o presente contrato, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse publico devidamente justificado, sem que caiba ao Contratado direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

10.3 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências nele previstas, em especial nos seguintes casos:

10.3.1 - Quando ocorrer descumprimento de clausula deste Contrato e o Município não optar pela cobrança de multa prevista neste edital;

10.3.2 - Revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante o fornecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

10.3.3 - No caso de falência da Contratada;

10.4 - Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à contratada até que se apure eventuais perdas ou danos causados a administração Municipal de Córrego Danta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 028/2022, Tomada de Preço nº 003/2022, cujo Edital fica fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal 8.666/93 com suas alterações posteriores, naquilo que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Luz - MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Córrego Danta, ____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

1 - _____ 2 - _____

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2022
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022

Abaixo consta modelo para apresentação da Declaração de Cumprimento dos Requisitos da Lei Complementar nº 123/2006. A declaração deverá ser entregue em papel timbrado do licitante, com assinatura de seu representante legal.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG nº _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra no regime de Micro-Empresa e/ou Empresa de Pequeno Porte no que se trata os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e, que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no § 4º do artigo 3º do mesmo dispositivo.

LOCAL E DATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

Nome do Representante Legal
Função

(Papel timbrado da empresa)

ANEXO VI

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2022
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022

A (empresa emitente) _____ localizada à _____, com Inscrição Estadual sob nº _____ e CNPJ sob nº _____ atesta para os devidos fins que a Empresa _____ com Inscrição Estadual sob nº _____ e CNPJ sob nº _____, com sede na _____, presta serviços de _____, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma nenhum registro que a desabone.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

Local e Data;

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa
Jurídica emitente deste atestado e sua assinatura)

ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2022
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022

Categoria Funcional: Médico
Área de atuação: Equipe da Saúde da Família
Instrução: 3º grau completo
Condições de trabalho: 40h/semanais
Obs.: Todos inscritos no respectivo Conselho

Atribuições específicas por profissional da Equipe da Saúde da Família:

Médico

O médico da Equipe da família deve atender a todos os componentes das famílias, independente do sexo e idade. Esse profissional deverá comprometer-se com a pessoa, inserida em seu contexto biopsicossocial, e não com um conjunto de conhecimentos específicos ou grupos de doenças. Sua atuação não deve estar restrita a problemas de saúde rigorosamente definidos. Seu compromisso envolve ações que serão realizadas enquanto os indivíduos ainda saudáveis.

Ressalta-se que o profissional deve procurar compreender a doença em seu contexto pessoal, familiar e social. A convivência continua.

- Prestar assistência integral aos pacientes indivíduos sob sua responsabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

- Valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança;
- Oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária;
- Executar as ações de assistência nas áreas de atenção a criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador, ao adulto e ao idoso, realizando também, atendimentos de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais, entre outros;
- Promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável;
- Discutir de forma permanente – junto à equipe de trabalho e comunidade – o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e as bases legais que o legitimam;
- Participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das unidades de Saúde da Família;
- Realizar ações e visitas nos domicílios.